



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.615, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar promover a cessão à Polícia Militar de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 113,32m² (cento e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), integrante de área institucional “B”, situada situada na quadra 90, s/n, Bairro Santo Antônio (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros (MG), com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Avenida “A” com Rua “19”, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento dessa última na distância de 8,65m até área A; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área “A” na distância de 13,10m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 8,65m até a Avenida “A”; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida “A” na distância de 13,10m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 113,32m².”

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a construção e instalação de um ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, como forma de inibir a ocorrência de crimes e delitos na região.

Art. 3º – Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento do ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, bem como aquelas relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, a Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 5º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 27 de junho de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

